



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória -ES, quarta-feira 29 de abril de 2026

Edição: 2952 Ano XI

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 017/2026

Constitui a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO destinada a apurar possíveis irregularidades relacionadas a descontos indevidos em benefícios previdenciários de munícipes.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o § 3º do art. 77 da Lei Orgânica Municipal e artigos 35 e 82 do Regimento Interno,

Considerando o requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquerito, oriundo do processo legislativo nº 6.760/2026, formalizado pelos Vereadores Dárcio Bracarense - PL, Armando Fountoura - PL, Aylton Dadalto - REPUBLICANOS, Davi Esmael - REPUBLICANOS, Luiz Emanuel - REPUBLICANOS, Camilo Neves - PP, Mara Maroca - PP, Pedro Três - PSB, Baiano do Salão - PODEMOS e Leonardo Monjardim - NOVO, para apurar a existência de descontos indevidos, fraudes, práticas abusivas ou captação irregular de beneficiários, especialmente idosos, residentes no município de Vitória, relacionados a benefícios previdenciários pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável caso necessário;

Considerando, que o requerimento de criação da Respectiva Comissão Parlamentar de Inquerito (direito das minorias) foi formalizado por 1/3 dos vereadores da Câmara Municipal de Vitória com determinação do fato de competência municipal a ser apurado, com número de membros e prazo certo de duração reunindo, assim, os requisitos constitucionais;

Considerando, que reunidos os requisitos constitucionais elencados acima, a comissão deverá ser instaurada pelo Presidente da Câmara, conforme disposto no art. 35 e no § 2º do art. 82 do Regimento Interno:

RESOLVE

Art. 1º Fica Constituída a Comissão Parlamentar de Inquerito, para apurar possíveis irregularidades relacionadas a descontos indevidos em benefícios previdenciários de munícipes.

Art. 2º A referida Comissão deverá ser composta por 05 membros titulares e suplentes partidários, caso haja, devendo na sua primeira reunião serem eleitos o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, conforme previsto no § 2º do art. 82 do Regimento Interno.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória -ES, quarta-feira 29 de abril de 2026

Edição: 2952 Ano XI

§ 1º. Os líderes partidários indicarão formalmente, através de documento escrito dirigido ao Presidente da Câmara, os membros que integrarão a CPI, observada a proporcionalidade partidária ou dos blocos parlamentares com assento na Casa, dentro de duas Sessões após a publicação do Ato de criação da Comissão, sendo assegurada uma vaga a um dos subscritores da criação da Comissão.

§ 2º. Caso as lideranças partidárias não indiquem o nome do membro de sua bancada dentro do prazo regimental ou haja renúncia, falecimento ou perda do lugar, o Presidente da Câmara designará de ofício seus membros, na forma do § 1º do art. 58 e art. 96 do regimento interno.

§ 3º Havendo vaga na Comissão Parlamentar de Inquérito por ocasião de incidência do art. 96 do regimento interno, o presidente da Câmara providenciará o preenchimento da respectiva vaga na forma que dispõe o parágrafo terceiro do art. 96. Não preenchido o número de vagas a que prevê o art. 49, após oportunizar a todos os líderes partidários em ordem de coeficiente de bancada, a respectiva comissão poderá funcionar com o número de membros existentes, não inferior a três.

§ 4º Se composição da CPI contar com apenas dois membros, está será imediatamente extinta.

Art. 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá requisitar ao Presidente deste Poder Legislativo os servidores do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.

Art. 4º A referida comissão terá como prazo máximo de duração de 90 (noventa) dias, à contar da publicação deste Ato, o qual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, pelo Presidente da Câmara em caso de justificada necessidade.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Anderson Goggi

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

EXPEDIENTE

Presidente Anderson Goggi

Diretor-Geral Gustavo Fernando Coitinho Maciel

Responsável pela publicação Aulo Henrique Tavares de Oliveira Neves

ESTE É O FINAL DA PUBLICAÇÃO.